



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 513, DE 02 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

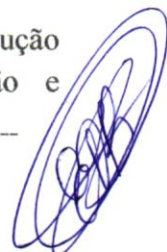
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. As diretrizes institucionais, o sistema organizacional, seus princípios, diretrizes e objetivos, o modelo de gestão, os sistemas administrativos, o planejamento municipal, seus ciclos e instrumentos básicos, a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, a estrutura administrativa básica, competência dos órgãos, diretrizes gerais de delegação e exercício de autoridade e dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB regem-se pelo disposto nesta Lei, obedecidos os preceitos das Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, suas alterações supervenientes e demais Leis que lhe são aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Água Branca/PB se constitui num sistema organizacional permanente e integrado, composto da Chefia de Governo, das Secretarias e órgãos equiparados integrantes da Administração Direta, bem como das entidades da Administração Indireta, todos organizados e interligados segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devam atingir, e orientados para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

§ 1º. O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, o Ordenamento Jurídico vigente no País, primará por ações que privilegiem o planejamento, à coordenação, à descentralização, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

Art. 3º. Com a finalidade de impulsionar o comportamento administrativo para a consecução das atividades finalísticas do município e assegurar a continuidade, integração e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

interdependência das atividades do ciclo de planejamento municipal, bem como a compatibilidade, complementaridade e coerência mútuas destes instrumentos e ações deles decorrentes, o Prefeito, por intermédio dos demais órgãos da administração pública municipal, conduzirá os processos de planejamento governamental, com escopo nos seguintes objetivos:

I – Coordenar e integrar as ações locais com as do Estado e da União;

II – Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III – Acompanhar, avaliar e fortalecer a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV – Implementar permanente aprimoramento do sistema, diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento estadual, e nacional;

V - Promover a integração da comunidade nas ações político-administrativas do município, através de órgãos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 4º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I – Conhecer os problemas e as demandas da população;

II – Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III – Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV – Acompanhar programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V – Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI – Atualizar objetivos, programas e métodos.

§ 1º. Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse público.